



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 048/2022

Termo de Contrato celebrado entre A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXÁS - TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **COELHO NETO ENGENHARIA LTDA - ME**, como **CONTRATADO**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE PEQUENO VULTOS EXECUTADAS COM RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA GERENCIAMENTO MUNICIPAL DE CONVÊNIOS, NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS, CADASTRAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS JUNTO AO SICONV E ÓRGÃOS ESTADUAIS.**

A **Prefeitura Municipal De Crixás - TO**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **01.612.821/0001-41**, com sede administrativa na Avenida Marechal Rondon S/Nº, centro de Crixás- TO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhora Prefeita Municipal **ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO**, brasileira, casada, portadora do CPF n.º**006.638.261-01**, e do RG: nº **770.262- SSP /TO**, residente e domiciliado na Rua Manoel Justino Da Silva, Nº 58, Centro, Crixás- TO, doravante denominado simplesmente como **GESTORA DO MUNICIPIO DE CRIXÁS- TO**, como **CONTRATANTE**, e por outro lado, designada como sendo **CONTRATADA** a empresa **COELHO NETO ENGENHARIA LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o nº **27.909.853/0001-05**, estabelecida comercialmente Q. 1203 SUL ALAMEDA 21 S/Nº LT: 05 QC 01 SALA 01 PLANO DIRETOR SUL PALMAS DO TOCANTINS - TO, neste ato por seu representante legal o Sr. **HONORATO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, Solteiro, CPF nº **0047.337.661-06** E RG: **1112860**, residente e domiciliado na **1203 SUL ALAMEIDA 18 LT: 18 QD: 19 PALMAS DO TOCANTINS**, resolvem, entre si, assinarem o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

1. CLAUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente contrato se fundamenta na Lei nº 8.666/93, de 21 de Julho de 1993, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

2. CLAUSULA SEGUNDA – OBJETO.

2.1. Constitui objeto do presente contrato de:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA PARA ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS E ORÇAMENTOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE PEQUENO VULTOS EXECUTADAS COM RECURSO PRÓPRIO DO MUNICÍPIO E SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA GERENCIAMENTO MUNICIPAL DE CONVÊNIOS, NA ELABORAÇÃO DE PLANOS DE TRABALHO, CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS, CADASTRAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS JUNTO AO SICONV E ÓRGÃOS ESTADUAIS.

3. CLAUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

3.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante, sendo responsável pelo equipamento a ser utilizado na execução dos serviços.

3.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

3.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

4. CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. A prestação de serviço será pelo prazo de **12 (doze) meses, da data de sua assinatura até 10 de Junho de 2023**, Ou até o terminio do serviço contratado.

6. CLAUSULA SEXTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$: 6.000,00 (seis mil reais)**, totalizando um valor bruto total no decorrer do contrato de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, valor este que sera pago pela execursão do serviço prestado obesevando bem a garantia e a eficiencia do serviços comprovando por relatorios e fotos dos serviços executado.

6.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

6.3. Os preços contratuais serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão	Dotação	Elemento	FONTE	Valor bruto
PREFEITURA	04.122.1003.2106	3.3.90.39	1.500.00000.000000	R\$ 72.000,00



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

7.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de CRIXAS – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

8.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.

8.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

8.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

8.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

9. CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO.

9.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

9.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

9.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

9.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 9.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – TRIBUTOS.

10.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

10.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO.

11.1. As partes elegem o foro de **GURUPI – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÃO GERAL.

12.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

12.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

12.3. Fica condicionado pagamento mediante a comprovação dos serviços prestados.

12.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (DUAS) vias de igual conteúdo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRIXAS - TO, 10 DE JUNHO DE 2022.



CRIXÁS DO TOCANTINS
ADM. 2021/2024

Flávia
GESTORA MUNICIPAL
ANA FLAVIA ALVES SILVEIRA MONTEIRO
CONTRATANTE

Clemente Gomes de Souza Neto
CLEMENTE GOMES DE SOUZA NETO
SECRETÁRIO DE OBRAS

COELHO NETO
ENGENHARIA
LTDA:27909853000105

Assinado de forma digital por
COELHO NETO ENGENHARIA
LTDA:27909853000105
Dados: 2022.06.10 11:09:01 -03'00'

COELHO NETO ENGENHARIA LTDA – LTDA
CNPJ sob o nº 27.909.853/0001-05
HONORATO FERREIRA DOS SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- *Honório P. de Jesus Monteiro*
CPF: *502.980.525-36*

2- *[Signature]*
CPF: *005.625.511-07*